

Resolução nº : 11781/99  
Protocolo nº : 297340/99  
Origem : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ  
Interessado : JOÃO REPOSSI FILHO  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO ,

**R E S O L V E :**

Aplicar a multa correspondente ao atraso na comprovação de adiantamento, de conformidade com a Instrução nº 5801/99, da Diretoria Revisora de Contas, e do Parecer nº 19497/99 , da Procuradoria do Estado junto a este Órgão, concedendo ao responsável o prazo de 30 (trinta) dias para recolher a importância supra, na forma do art. 36 da Lei 5.615/67.

ANOTE-SE

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA  
Presidente